



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

RECURSO ADMINISTRATIVO: 0020.000003499/2023

CONTRARRAZÕES: 0020.000003500/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 053/PMSJB/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 023/PMSJB/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AREIA DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para eventual aquisição futura de areia para atender à Administração (processo licitatório n. 053/2023 – pregão eletrônico n. 023/2023).

Houve a apresentação do recurso interposto junto ao processo administrativo n. 0020.000003499/2023; e contrarrazões junto ao processo n. 0020.000003500/2023.

Como razões de recurso, a recorrente aponta a inexecuibilidade de preços referente às propostas apresentadas pelas empresas recorridas. Em seguida, apenas a empresa CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA (vencedora dos itens 0001 e 0002) apresentou contrarrazões, permanecendo inertes as demais.

Os autos aportaram nesta assessoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

2.1 Da admissibilidade

Forst



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Sobre a admissibilidade de recursos, assim dispõe a Lei n. 10.520, no artigo 4º, *ipsis litteris*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;¹

O Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade de pregão na forma eletrônica, diz o seguinte, conforme o artigo 44 que segue transcrito:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.²

No mesmo sentido é o instrumento convocatório:

10.2. Conforme previsto no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019,

¹ BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 15/12/2022.

² BRASIL. **Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm#:~:text=D10024&text=Regulamenta%20a%20licita%C3%A7%C3%A3o%20na%20modalidade,%C3%A2mbito%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20federal. Acesso em: 15/12/2022.



ASSESSORIA JURÍDICA

declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.³

Tendo em vista que a empresa apresentou a intenção de recurso de forma tempestiva, bem como apresentou as razões dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, restam preenchidos os requisitos quanto à admissibilidade e, portanto, passa-se à análise no que diz respeito ao mérito.

2.2 QUANTO AO MÉRITO

As razões de recurso, em suma, apontam eventual inexequibilidade por parte das propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras. Sobre o assunto, o artigo 48 da Lei n. 8.666/93 aponta que as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas (inciso II)⁴. No que tange ao conceito de inexequível, é aquele que não se mostra viável, coerente ou compatível com o mercado.

O espírito do trecho legal abrange duas preocupações. Uma no sentido de que, de fato, o contrato será efetivamente e eficazmente executado. A outra é sobre a própria retribuição financeira, visto que o Estado também tem o dever de garantir a lucratividade das atividades, de modo que as riquezas sejam geradas de forma contínua, até pelo princípio da boa-fé.

O Tribunal de Contas da União emitiu a súmula n. 262, na qual aponta que ainda que a proposta leve a presunção de inexequibilidade de preços, à

³ Vide instrumento convocatório.

⁴ Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. *IN BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.* Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 15 jul. 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

licitante deve ser oportunizado seu direito de demonstrar que, de fato, possui capacidade de executar os serviços conforme o edital. Veja-se:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No caso prático, inclusive, não se entende de pronto que a proposta possa ser presumidamente inexecutável. De fato, a Lei n. 8.666/93, no artigo 48, traz uma média aritmética que envolve, em uma das variáveis, a média entre as propostas superiores a 50% do valor orçado, veja-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.⁵

O artigo prevê a possibilidade de desclassificação de uma forma geral para aqueles preços considerados inexecutáveis. O parágrafo 1º e suas alíneas, na verdade, referem-se às licitações de menor preço para obras e serviços de

⁵ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 27/07/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

engenharia, o que não é o caso deste processo. Ainda assim, utiliza-se em razão da ausência de indicação precisa sobre outros tipos de serviços e/ou bens.

Considerando o trecho mencionado, ter-se-ia que a proposta inexequível é aquela que é inferior a 70% do menor valor entre a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ou do valor orçado pela administração.

Tendo em vista isso, analisa-se. Segue recorte extraído do item 3.1 do Termo de Referência, no qual constam os valores orçados pela Administração:

Código	Produto	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total	Critério Participação
0001	AREIA PARA ATERRO. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE	500 m ³	114,25	57.125,00	Exclusivo
0002	AREIA COM BRITA Nº 0. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	150 m ³	135,00	20.250,00	Exclusivo
0003	A ENTREGA SERÁ REALIZADA - AREIA GROSSA LIMPA (SEIXO GROSSO). A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	750 m ³	130,75	98.062,50	Ampla concorrência
0004	A ENTREGA SERÁ REALIZADA - AREIA GROSSA LIMPA (SEIXO GROSSO). A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	250 m ³	130,75	32.687,50	Exclusivo
0005	AREIA MÉDIA LIMPA. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	3.750 m ³	132,75	497.812,50	Ampla concorrência
0006	AREIA MÉDIA LIMPA. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	1.250 m ³	132,75	165.937,50	Exclusivo

A lista de classificação ficou assim quanto ao item 1:

0001 - AREIA PARA ATERRO. A ENTREGA SERA REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE Valor de Referência: 114,25							
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2008
CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI	07.111.245/0001-35	R\$ 39,00	500	CEMAN	CEMAN	ME	Sim
SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA	20.117.011/0001-63	R\$ 41,00	500	SCHEIDT TERRAPLENAGEM	SCHEIDT TERRAPLENAGEM	Ltda/Eireli	Sim
TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA	31.606.137/0001-57	R\$ 50,00	500	AREIA PARA ATERRO	TIGIPIO MINERACAO	EPP/SS	Sim
IMB COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.008.173/0001-04	R\$ 92,00	500	AT01	MBM	ME	Sim
IV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 114,00	500	AREIA PARA ATERRO. A ENTREGA SERA REALIZ	colione	Ltda/Eireli	Sim



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado: **(i)** 50% representa R\$57,12; **(ii)** a média aritmética dos valores superiores ao indicado no item “i” é R\$103,00 (cento e três reais); assim, utiliza-se este segundo valor como base, que é o menor. Seguindo, 70% de R\$103,00 é R\$72,10, logo, as três primeiras colocadas apresentaram propostas com totais inferiores.

A lista de classificação ficou assim quanto ao item 2:

Valor de Referência: 135,00							
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marcas/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI	07.111.245/0001-35	R\$ 58,00	150	CEMAN	CEMAN	ME	Sim
SCHIEDT TERRAPLENAGEM LTDA	20.117.011/0001-63	R\$ 60,00	150	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	Ltda/Eireli	Sim
MBM COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.008.173/0001-04	R\$ 116,00	150	AB02	MBM	ME	Sim
TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA	31.608.137/0001-57	R\$ 126,25	150	AREIA COM BRITA Nº 0	TIGIPIO MINERACAO	EPP/SS	Sim
JV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 135,00	150	AREIA COM BRITA Nº 0	colone	Ltda/Eireli	Sim

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado: **(i)** 50% representa R\$67,50; **(ii)** a média aritmética dos valores superiores ao indicado no item “i” é R\$125,75; assim, utiliza-se este valor como base, que é o menor. Seguindo, 70% de R\$125,75 é R\$88,02 e os valores propostos pelas duas primeiras colocadas é inferior.

A lista de classificação ficou assim quanto ao item 3:

OCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Valor de Referência: 130,75							
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marcas/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA	31.608.137/0001-57	R\$ 35,00	750	AREIA GROSSA LIMPA(SEIXO GROSSO)	TIGIPIO MINERACAO	EPP/SS	Sim
EMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI	07.111.245/0001-35	R\$ 38,00	750	CEMAN	CEMAN	ME	Sim
SCHIEDT TERRAPLENAGEM LTDA	20.117.011/0001-63	R\$ 46,00	750	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	Ltda/Eireli	Sim
MBM COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.008.173/0001-04	R\$ 111,00	750	AG03	MBM	ME	Sim
JV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 130,00	750	AREIA GROSSA LIMPA (SEIXO GROSSO)	colone	Ltda/Eireli	Sim

Episa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado: **(i)** 50% representa R\$65,37; **(ii)** a média aritmética dos valores superiores ao indicado no item “i” é R\$120,50; assim, utiliza-se este como base, que é o menor. Seguindo, 70% de R\$84,35, logo, as três primeiras propostas são inferiores.

A lista de classificação ficou assim quanto ao item 4:

LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Valor de Referência: 130,75							
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marcas/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA	31.608.137/0001-57	R\$ 35,00	250	AREIA GROSSA LIMPA (SEIXO GROSSO)	TIGIPIO MINERAÇÃO	EPP/SS	Sim
CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI	07.111.245/0001-35	R\$ 37,00	250	CEMAN	CEMAN	ME	Sim
SCHIEDT TERRAPLENAGEM LTDA	20.117.011/0001-63	R\$ 57,00	250	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	Ltda/Eireli	Sim
MBM COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.008.173/0001-04	R\$ 116,00	250	AG04	MBM	ME	Sim
SV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 130,00	250	AREIA GROSSA LIMPA (SEIXO GROSSO)	colione	Ltda/Eireli	Sim

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado: **(i)** 50% representa R\$65,37; **(ii)** a média aritmética dos valores superiores ao indicado no item “i” é R\$123,00; assim, utiliza-se este valor como base, que é o menor. Seguindo, 70% de R\$123,00 é R\$86,10, logo, as três primeiras propostas estão abaixo da média.

A lista de classificação ficou assim quanto ao item 5:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marcas/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
SCHIEDT TERRAPLENAGEM LTDA	20.117.011/0001-63	R\$ 42,00	3.750	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	SCHIEDT TERRAPLENAGEM	Ltda/Eireli	Sim
TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA	31.608.137/0001-57	R\$ 44,00	3.750	AREIA MÉDIA LIMPA.	TIGIPIO MINERAÇÃO	EPP/SS	Sim
CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI	07.111.245/0001-35	R\$ 46,00	3.750	CEMAN	CEMAN	ME	Sim
MBM COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.008.173/0001-04	R\$ 110,00	3.750	AM05	MBM	ME	Sim
Plm Construções e Comércio Ltda	01.513.315/0001-03	R\$ 118,00	3.750	PLM	PLM	Ltda/Eireli	Não
SV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 132,00	3.750	AREIA MÉDIA LIMPA.	colione	Ltda/Eireli	Sim

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado: **(i)** 50% representa R\$66,37; **(ii)** a média aritmética dos valores superiores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

ao indicado no item “i” é R\$120,00; assim, utiliza-se este valor como base, que é o menor. Seguindo, 70% de R\$120,00 é R\$84,00 e o valor proposto pelas três primeiras colocadas é inferior.

A lista de classificação ficou assim quanto ao item 6:

Valor de Referência: 132,75							
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA	20.117.011/0001-63	R\$ 42,00	1.250	SCHEIDT TERRAPLENAGEM	SCHEIDT TERRAPLENAGEM	Ltda/Eireli	Sim
TIGIPIO MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA	31.808.137/0001-57	R\$ 44,00	1.250	AREIA MÉDIA LIMPA	TIGIPIO MINERAÇÃO	EPP/SS	Sim
CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI	07.111.245/0001-35	R\$ 46,00	1.250	CEMAN	CEMAN	ME	Sim
MBM COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.008.173/0001-04	R\$ 110,00	1.250	AM06	MBM	ME	Sim
ZV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 132,00	1.250	AREIA MÉDIA LIMPA	coltone	Ltda/Eireli	Sim

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado: (i) 50% representa R\$66,37; (ii) a média aritmética dos valores superiores ao indicado no item “i” é R\$121,00; assim, utiliza-se o primeiro valor como base, que é o menor. Seguindo, 70% de R\$121,00 é R\$84,70 e os valores propostos pelas três primeiras colocadas são inferiores.

À vista de tudo isso, ainda que as empresas SCHEIDT TERRAPLANAGEM LTDA, TIGIPIO MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA e CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI apresentaram propostas abaixo da média.

Ainda assim, não é necessariamente caso de desclassificação, tanto por força do que diz a súmula 262 do TCU (presunção relativa) quanto pelo próprio interesse da Administração em contratar um menor valor; é, na verdade, o caso de solicitar às licitantes recorridas que comprovem a possibilidade de cumprir os respectivos contratos por meio de planilha de custos e/ou outros documentos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, **OPINA-SE** pelo **CONHECIMENTO** do recurso, porquanto tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO**.




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Por outro lado, **OPINA-SE** pela intimação das licitantes recorridas para que comprovem documentalmente a exequibilidade das propostas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São João Batista, 31 de julho de 2023.


Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

Processo Administrativo 0020.000003499/2023 – BMB Comercio e Serviços Ltda
Processo Administrativo 0020.000003500/2023 – Cemann Comércio de Areia Eireli
Processo Licitatório 053/PMSJB/2023 – Pregão Eletrônico 023/PMSJB/2023

Adoto o parecer jurídico firmado como razão de **DECIDIR** pelo:

- a) **CONHECIMENTO** do recurso, por quanto tempestivo;
- b) **DESPROVIMENTO** do recurso interposto junto ao processo administrativo 0020.000003499/2023 – BMB Comercio e Serviços Ltda;
- c) Intimação das empresas Scheidt Terraplanagem Ltda e Cemann Comércio de Areia Eireli, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovem documentalmente a exequibilidade das suas propostas.

Dê-se ciência à empresa requerente da presente decisão.

São João Batista, 31 de julho de 2023.


Célio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura